

Estatutos Associação EISAP

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, OBJECTO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO

A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação “**EISAP – EUROPEAN INTERNATIONAL SHIPOWNERS ASSOCIATION OF PORTUGAL**” (sendo adiante simplesmente designada por “Associação”) e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º DURAÇÃO

A Associação terá duração ilimitada não podendo dissolver-se a não ser nos casos expressamente previsto na Lei e nas condições referidas nos presentes Estatutos, sendo igualmente ilimitado o número dos seus Associados.

ARTIGO 3.º ÂMBITO

A Associação é constituída por pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades comerciais e de serviços na área dos transportes marítimos.

ARTIGO 4.º SEDE

A Associação tem a sua sede na cidade do Funchal, na Avenida Arriaga, n.º42 B, Edifício Arriaga, 6.º piso, escritório 6.2.

§ Único - Com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá a direcção deliberar a mudança de sede no concelho do Funchal, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional, desde que convenientes à prossecução dos fins da Associação.

ARTIGO 5.º

OBJECTO

A Associação tem por objecto a promoção, desenvolvimento e harmonização do registo de navios, defendendo os legítimos interesses dos seus Associados, nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio de informação e conhecimentos entre os órgãos de poder competentes, autoridades administrativas, empresas e decisores políticos, propiciando as condições mais favoráveis ao adequado desenvolvimento de todas as partes intervenientes, reunindo profissionais e especialistas da indústria, criando e desenvolvendo relações entre eles, coordenando pesquisas e reflexões a nível nacional e internacional, nos aspectos jurídico, comparativo e deontológico, assegurando que os Associados que dedicam as suas atividades, direta e indiretamente, à indústria marítima dispõem de representação.

ARTIGO 6.º

COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

A Associação procurará articular a sua atividade com a de outras associações com fins semelhantes, e poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais da sua área de atuação.

CAPÍTULO II

AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7.º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. A Associação é composta por pessoas singulares ou colectivas devidamente representadas por uma ou mais pessoas, de qualquer nacionalidade.
2. A Associação tem três categorias de Associados:
 - a) Os Associados fundadores são os Associados outorgantes no ato de constituição da Associação, bem como as pessoas singulares a quem, por deliberação da Assembleia Geral, venha a ser atribuído tal estatuto. Para além dos direitos que lhes sejam especialmente conferidos, os Associados fundadores gozam de todos os direitos que estes estatutos atribuem aos Associados efetivos.

- b) Os Associados efetivos, que incluem os Associados fundadores e todos aqueles que venham a aderir posteriormente à Associação, são os Associados com interesse na persecução do objecto da Associação.
- c) Os Associados honorários são pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que mereçam tal distinção pelo seu contributo profissional ou económico para os fins da Associação.
- d) A direcção da Associação delibera por maioria simples acerca da admissão dos Associados efetivos bem como a atribuição da qualidade de associado honorário.

ARTIGO 8.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, em Assembleia Geral, para quaisquer cargos associativos;
- c) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer atividade que constitua objecto desta Associação;
- d) Colaborar em todas as atividades da Associação, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;
- f) Propor novos Associados.

ARTIGO 9.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para a Associação dando o apoio necessário ao seu desenvolvimento e à realização do seu fim;
- b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- c) Exercer com zelo, diligência, eficiência e lealdade os cargos associativos para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- d) Comportarem-se de modo a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação;
- e) Prestar informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados e sejam necessários ou úteis à prossecução dos fins associativos;

- f) Comunicar por escrito, no prazo de trinta dias, a cessação da sua atividade comercial;
- g) Comunicar as situações detetadas que afectem ou venham a afectar as suas empresas, quer direta, quer reflexamente.

ARTIGO 10.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associado aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito a Direção;
 - b) Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação;
 - c) Tenham uma conduta que contribua ou concorra para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação.
2. A exclusão é sempre determinada pela Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO: SUA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11.º

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os membros dos órgãos da Associação são remunerados ou não, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Caso ocorra uma vaga em qualquer dos órgãos da Associação, deverá a Assembleia Geral reunir para, no prazo de trinta dias, proceder ao seu preenchimento.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14.º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 15.º

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

ARTIGO 16.º

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, de um terço dos Associados ou dos Associados fundadores.

ARTIGO 17.º

CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES

As convocações para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de carta registada, expedida por via postal a cada um dos Associados fundadores, efetivos e honorários, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião. Em alternativa, tais convocações podem ser efectuadas pessoalmente por protocolo ou expedidas por e-mail, com a antecedência acima mencionada.

ARTIGO 18.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Se à hora marcada não estiver presente a maioria absoluta dos Associados efetivos, a Assembleia reunirá regularmente trinta minutos depois, seja lá qual for o número de Associados presentes e representados.

§ Único - Nos casos de alteração de estatutos se na Assembleia Geral para o efeito convocada não estiverem presentes e representados pelo menos cinquenta por cento dos Associados, será convocada nova Assembleia Geral, a qual funcionará com o número de presenças efetivas, sendo as suas deliberações tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos Associados presentes e representados.

ARTIGO 19.º

COMPETÊNCIA

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação e deliberar sobre a existência e montante das respectivas remunerações;
- b) Apreciar e votar o relatório de contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
- c) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, aceitar doações, legados ou heranças uma vez cumpridas as formalidades legais;
- d) Deliberar sobre os recursos relativos à não admissão de Associados;
- e) Deliberar sobre os recursos relativos à exclusão da qualidade de associado nos termos do Artigo 10.º supra;
- f) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação relativamente aos organismos a que se refere o Artigo 6.º;
- g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a dissolução, liquidação ou fusão da Associação.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 20.º

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A Direção é composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados.

2. Os membros da Direção escolherão, de entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
3. No caso de falta do Presidente as respectivas funções serão assumidas pelo Vice-Presidente.
4. A Direção funcionará nos termos do regulamento por si estabelecido.

ARTIGO 21.º

COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

É da competência da Direção:

- a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, em todos os e contratos, através do seu Presidente ou dos Diretores expressamente designados para esse efeito;
- c) Nomear Associados para ocupar vagas que surjam na direção até que se proceda à eleição dos mesmos;
- d) Deliberar sobre os pedidos de adesão e eleger os Associados honorários;
- e) Elaborar projetos de regulamentos internos;
- f) Em geral, praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da associação.

ARTIGO 22.º

DELIBERAÇÕES DA DIRECÇÃO

1. As reuniões da Direção são convocadas pelo Presidente ou, na falta deste, por dois Diretores, devendo reunir sempre que estes o entendam necessário e, pelo menos, semestralmente.
2. A Direção só pode reunir validamente quando esteja representada a maioria dos seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.
3. Um Diretor poderá fazer-se representar por outro Diretor nas reuniões da Direção através de carta mandato com poderes representativos, mas cada Diretor não poderá cumular mais do que uma representação.
4. Em caso de empate dos votos, o Presidente terá voto qualificado.
5. A Associação considera-se validamente obrigada, nos seus atos e contratos, pela assinatura do Presidente ou de dois membros da Direção.

ARTIGO 23.º

VINCULAÇÃO

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, uma das quais será obrigatoriamente do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, do vice-Presidente.
2. A Direção poderá constituir mandatários, mediante outorga de procuração para o efeito.
3. No caso previsto no número anterior, a Associação ficará obrigada pela intervenção conjunta de um mandatário e de um membro da Direção.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de quaisquer dois dos membros da Direção.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se de mero expediente o ato próprio da vida corrente da Associação e que não lhe criem obrigações ou responsabilidades de montante superior a €1.000,00 (mil euros).

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por três Associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o seu Presidente.

ARTIGO 25.º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direção e dar parecer sobre o relatório e contas deste órgão;
- b) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto;
- c) Dar parecer à Direção sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela mesma ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

2. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPITULO IV DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 27.º

RECEITAS

1. A Associação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.
2. Constituem receitas da Associação;
 - a) Os donativos, legados e subvenções que lhe sejam atribuídas e que a lei lhe permita auferir;
 - b) O produto ou rendimento dos seus bens e valores;
 - c) O produto e difusão dos seus trabalhos, seja qual for a sua forma;
 - d) Outras receitas.

ARTIGO 28.º

DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem despesas da Associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29.º

DISSOLUÇÃO

A Associação só pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere, por unanimidade.

ARTIGO 30.º

LIQUIDAÇÃO

O património existente no momento da dissolução da Associação, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO 31.º

REGULAMENTO INTERNO

A Assembleia Geral ou a Direção, por delegação daquela poderão elaborar um regulamento Interno para melhor cumprimento dos estatutos.